

4º (QUARTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") com sede na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69.307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido adiante) ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

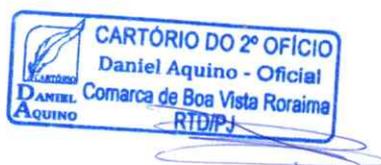
e ainda, na qualidade de Fiadora:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora" ou "OXE"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em conjunto, designadas "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A) Em 31 de agosto de 2020, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição



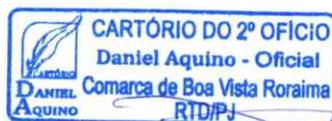
Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Escritura de Emissão").

B) Em 04 de setembro de 2020, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", que, entre outras deliberações, alterou as cláusulas 3.6.1, 4.5, 4.10.1 da Escritura de Emissão, bem como excluiu a então cláusula 4.10.2 da mesma ("Primeiro Aditamento").

C) Em 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o envio, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, da Notificação para Liberação, operou-se a concretização da Condição Resolutiva prevista na cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, liberando-se e extinguindo-se automaticamente a Alienação Fiduciária das Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, ficando, portanto, sem efeito e inaplicáveis, as disposições e referências às garantias reais constantes da Escritura de Emissão.

D) Em 20 de maio de 2022, as Partes celebraram o "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", que, dentre outras deliberações: (i) alterou a redação da cláusula 4.4., da Escritura de Emissão, tendo em vista o disposto no item (C), acima; (ii) postergou a Data de Vencimento das Debêntures para 31 de dezembro de 2022, com a consequente alteração da cláusula 4.5, da Escritura de Emissão; (iii) modificou a Remuneração das Debêntures a partir de 1º de junho de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2022, mediante a alteração das cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 da Escritura de Emissão; (iv) incluiu no teor da Escritura de Emissão a Taxa de Prorrogação, mediante o acréscimo da cláusula 4.10.5 à Escritura de Emissão; (v) consignou que, em decorrência do lapso temporal, ficaram sem efeito e, portanto, inaplicáveis, as referências ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das cláusulas 4.12.2 e 4.12.3, e ao Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa, nos termos das cláusulas 4.12.8 e 4.12.9 e (vi) ratificou a fiança concedida por Oxe.

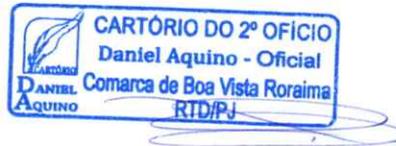
E) Em 28 de dezembro de 2022, as Partes celebraram o "*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", que, dentre outras deliberações com referência às Debêntures (1ª e 2ª Séries): (i) alterou a redação da cláusula 4.5 da Escritura de Emissão,



prorrogando o prazo e postergando a Data de Vencimento das Debêntures para 25 de janeiro de 2023; (ii) alterou a redação da cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, estabelecendo que as Debêntures sejam atualizadas monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA/IBGE”); (iii) alterou a redação da cláusula 4.10.1 e da cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, dispondo que: (a) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures será a mesma daquela que foi estabelecida com base no Segundo Aditamento da Escritura de Emissão, e (b) a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), até a Data de Vencimento ou a data em que ocorrer eventual resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração das Debêntures será de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures conforme o item (ii); (iv) alterou a cláusula 10.2 da Escritura de Emissão, para atualizar os contatos dos representantes da Emissora e da Fiadora para recebimento de comunicações; e (v) alterou as referências ao Valor Nominal Unitário para Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive);

F) Conforme deliberações da Assembleia de Debenturistas realizada em 17 de janeiro de 2023 (“Assembleia Geral de Debenturistas de 17 de janeiro de 2023”), os Debenturistas aprovaram, resumidamente: (i) prorrogar novamente o prazo e postergar a Data de Vencimento das Debêntures para 15 de março de 2031, com a consequente alteração da redação da cláusula 4.5 da Escritura de Emissão; (ii) alterar a redação da cláusula 4.10.1 e da cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão, com inclusão da cláusula 4.10.2(C), para constar nova Remuneração das Debêntures; (iii) revogar e declarar sem efeito a Taxa de Prorrogação, cancelando-se a cláusula 4.10.5 da Escritura de Emissão; (iv) alterar a redação da cláusula 4.11.1 e da cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, para estabelecer um período de carência, um calendário para pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) e um calendário para Amortização das Debêntures (conforme abaixo definido); (v) alterar a redação das cláusulas 4.12.2, 4.12.3, 4.12.8 e 4.12.9 da Escritura de Emissão, para estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Emissora pagará aos Debenturistas um prêmio de resgate antecipado facultativo em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou um prêmio de amortização antecipada facultativa em caso de Amortização Antecipada Facultativa; (vi) alterar a redação da cláusula 5.1.1(viii) da Escritura de Emissão e, finalmente, (vii) autorizaram a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e celebração deste Quarto Aditamento.

G) Em decorrência das deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas de 17 de janeiro de 2023, as Partes concordam em aditar a presente Escritura de Emissão para refletir as matérias que foram aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas de 17 de janeiro de 2023.



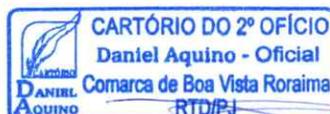
RESOLVEM as Partes celebrar o presente "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Quarto Aditamento"), que será regido pelos termos e condições que passam a ser expostos.

1. DO OBJETO

1.1. As Partes desejam alterar a redação da cláusula 4.5. da Escritura de Emissão, para refletir a prorrogação do prazo e a postergação da Data de Vencimento das Debêntures, para 15 de março de 2031, passando a cláusula 4.5. da Escritura de Emissão a vigorar com a seguinte redação:

"4.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures vencerão em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 3.848 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 3.820 dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série."

1.2. As Partes também desejam alterar a redação das cláusulas 4.10.1. e 4.10.2. da Escritura de Emissão, para prever que: (i) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive), a Remuneração das Debêntures será a mesma daquela já estabelecida com base nas cláusulas 4.10.1 e 4.10.2, conforme o teor e redação objeto do Segundo Aditamento da Escritura de Emissão, ratificados no Terceiro Aditamento da Escritura de Emissão; (ii) a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2025 ou a data em que ocorrer eventual resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, em qualquer caso, desde que até 15 de março de 2025, a Remuneração das Debêntures será de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado conforme a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, e (iii) a partir de 15 de março de 2025 e até a Data de Vencimento ou até data em que ocorrer eventual resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo, em qualquer caso, desde que após 15 de março de 2025, a Remuneração das Debêntures será de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado nos termos da cláusula 4.9. da Escritura de Emissão.



1.3. Em virtude das alterações acordadas entre as Partes, as cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 são neste ato ajustadas, passando a vigorar com a seguinte redação na Escritura de Emissão a partir desta data:

“4.10. Remuneração das Debêntures

4.10.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive), conforme o caso, até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive), também conforme o caso (“Remuneração”), da seguinte forma: **A)** correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de: (i) 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período até 31 de maio de 2022 (inclusive), e de (ii) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, durante o período que compreende 1º de junho de 2022 (inclusive) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive); **B)** a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2025, a Remuneração corresponderá a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado conforme a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão e **C)** após 15 de março de 2025 e até a Data do Vencimento, a Remuneração corresponderá a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser apurado conforme a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão;.

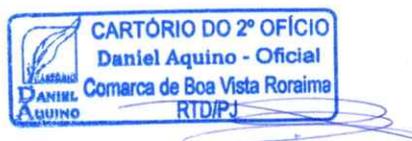
4.10.2(A) Durante o período a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até 31 de dezembro de 2022, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J: valor unitário dos juros, acrescido do “Spread”, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNE: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do “Spread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$, onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread: fator de “Spread”, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais, calculado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread1}{100} \right)^{\frac{DP1}{252}} + 1 \right] \times \left[\left(\frac{spread2}{100} \right)^{\frac{DP2}{252}} + 1 \right]$$

onde:

spread1: 12,00 (doze inteiros), até 31 de maio de 2022 (inclusive);

spread2: 13,20 (treze inteiros e vinte centésimos), a partir de 31 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022;

DP1 = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro, sendo a data de cálculo limitada a 31 de maio de 2022;

DP2 = número de Dias Úteis entre 31 de maio de 2022, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro, sendo a data de cálculo limitada a 31 de dezembro de 2022.



Observações:

1) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

2) Para efeito de produtório das taxas DI-Over no período de capitalização, a definição de "inclusive" e "exclusive" considera, respectivamente, a Taxa DI-Over do dia de início de capitalização e a Taxa DI-Over do Dia Útil anterior à data de cálculo. Desta forma, o produtório do primeiro dia do Período de Capitalização será apresentado no Dia Útil subsequente ao início de cada Período de Capitalização ("data do cálculo") e assim sucessivamente até o seu encerramento.

3) Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive).

4) A Remuneração dos Períodos de Capitalização compreendidos entre a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva série, até 31 de dezembro de 2022, será calculada conforme o estabelecido na cláusula 4.10.2(A). Com relação ao Período de Capitalização iniciado em 1º de janeiro de 2023 (inclusive) e seguintes, a Remuneração será calculada conforme o estabelecido na cláusula 4.10.2(B), adiante."

"4.10.2(B) A partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) e até 15 de março de 2025, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Durante o período a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) até 15 de março de 2025, a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, desde 1º de janeiro de 2023, a Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração do Período de Capitalização a partir de 1º de janeiro de 2023 obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"taxa" = 5,60 (cinco inteiros e sessenta centésimos); e

"DP" = número de Dias Úteis entre 1º de janeiro de 2023, a Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

"4.10.2(C) Após 15 de março de 2025, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Durante o período a partir de 15 de março de 2025 a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, desde 15 de março de 2025, a Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração do Período de Capitalização a partir de 15 de março de 2025 obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros} - 1]\}$$

Onde:

"J" = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



Onde:

“taxa” = 8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre 15 de março de 2025, a Data de Incorporação da respectiva Série imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

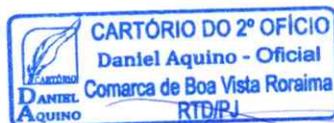
1.4. As Partes decidem revogar e declaram sem efeito a Taxa de Prorrogação que foi estipulada através da inclusão da cláusula 4.10.5 na Escritura de Emissão por força do Segundo Aditamento da Escritura de Emissão, cancelando-se a cláusula 4.10.5, retroagindo os efeitos do cancelamento até a data do Segundo Aditamento da Escritura de Emissão, tal como se a cláusula 4.10.5 jamais houvesse sido criada, sendo inaplicável, a qualquer momento, o pagamento da Taxa de Prorrogação pelas Emissoras aos Debenturistas:

“4.10.5. [Cancelada]”

1.5. Em virtude das alterações acordadas entre as Partes acima, as Partes decidem alterar a cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, a fim de estabelecer uma carência para o pagamento da Remuneração das Debêntures e determinar um calendário para Pagamento da Remuneração das Debêntures, da seguinte forma:

“4.11.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes das hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado das Debêntures e do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo que a Remuneração incorrida até 31 de dezembro de 2022, 15 de março de 2023, 15 de setembro de 2023, 15 de março de 2024, 15 de setembro de 2024 e 15 de março de 2025, será incorporada ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, nas respectivas datas (cada uma, uma “Data de Incorporação”), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	15 de setembro de 2025
2ª	15 de março de 2026
3ª	15 de setembro de 2026
4ª	15 de março de 2027
5ª	15 de setembro de 2027
6ª	15 de março de 2028



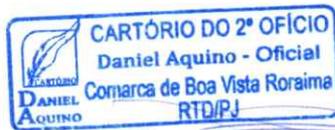
7ª	15 de setembro de 2028
8ª	15 de março de 2029
9ª	15 de setembro de 2029
10ª	15 de março de 2030
11ª	15 de setembro de 2030
12ª	Data de Vencimento

1.6. Em virtude das alterações acordadas entre as Partes acima, as Partes decidem alterar a cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, a fim de estabelecer uma carência para a amortização das Debêntures e determinar um calendário para amortização das Debêntures, da seguinte forma:

"4.12.1. Sem prejuízo de eventuais pagamentos nas hipóteses de resgate antecipado decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Antecipada Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (apurado conforme a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão), será realizada em 12 (doze) parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	15 de setembro de 2025	4,0000%
2ª	15 de março de 2026	4,1667%
3ª	15 de setembro de 2026	5,4348%
4ª	15 de março de 2027	5,7471%
5ª	15 de setembro de 2027	8,5366%
6ª	15 de março de 2028	9,3333%
7ª	15 de setembro de 2028	14,7059%
8ª	15 de março de 2029	17,2414%
9ª	15 de setembro de 2029	25,0000%
10ª	15 de março de 2030	33,3333%
11ª	15 de setembro de 2030	50,0000%
12ª	Data de Vencimento	100,0000%

1.7. As Partes desejam estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Emissora pagará aos Debenturistas um prêmio de resgate antecipado facultativo em caso de Resgate



Antecipado Facultativo ou um prêmio de amortização antecipada facultativa em caso de Amortização Antecipada Facultativa, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora. Dessa forma, ficam alteradas as cláusulas 4.12.2, 4.12.3, 4.12.8, 4.12.9 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com o seguinte teor:

"4.12.2. Resgate Antecipado Facultativo. A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescido (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação imediatamente anterior da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive), (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e (iv) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), se aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série" e/ou "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série", conforme o caso, e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, o "Resgate Antecipado Facultativo")."

"4.12.3. Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo. A partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive, por ocasião de eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio de resgate antecipado, no montante equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo")."

- (i) resultado do produto: (a) do prêmio de resgate de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; multiplicado (b) pela duration remanescente das Debêntures da respectiva Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, expressa em anos e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; multiplicado (c) pelo somatório dos itens (i) e (ii) da cláusula 4.12.2 acima; ou*
- (ii) o resultado positivo da subtração entre (a) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o fator composto, (a) pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, e (b) pelo spread sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration*



mais próxima à duration das Debêntures na Data de Emissão, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e entre b) o somatório dos itens (i) (ii) e (iii) da cláusula 4.12.2 acima:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \right)$$

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo;

“n” = número total de eventos de pagamento das Debêntures vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo “n” um número inteiro;

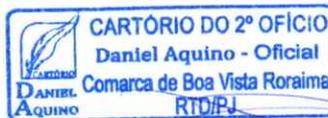
“VNEk” = parcela do valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, apurado em 1º de janeiro de 2023 e atualizado pelo fator “C”, conforme definido e calculado na cláusula 4.9 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

“Jk” = com relação a cada data “k” de pagamento, a Remuneração vincenda na data “k”, calculada sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, apurado em 1º de janeiro de 2023 e atualizado pelo fator “C”, conforme definido e calculado na cláusula 4.9 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA}) * (1 + \text{SPREAD}) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

“TESOUROIPCA” = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Referência (conforme definido abaixo), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada “Mercado Secundário de Títulos Públicos” (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu “NTN-B”, apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo;



"NTN-B Referência" = a NTN-B com duration mais próxima à duration das Debêntures, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"SPREAD" = o spread da Remuneração sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration das Debêntures na Data de Emissão, conforme abaixo:

$$SPREAD = \left(\frac{1 + REMUNERAÇÃO}{1 + TESOUROIPCAEMISSÃO} \right) - 1$$

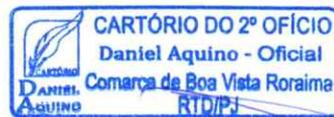
"TESOUROIPCAEMISSÃO" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Emissão, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Emissão;

"NTN-B Emissão" = a NTN-B com duration mais próxima à duration das Debêntures na Data de Emissão, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão;

"REMUNERAÇÃO" = taxa definida nas Cláusulas 4.10.2(B) e 4.10.2(C) vigente na Data do Resgate Antecipado Facultativo; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda."

"4.12.8. Amortização Antecipada Facultativa. A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, acrescida (ii) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a Data de Incorporação imediatamente anterior da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva amortização (exclusive), (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e (iv) do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa



(conforme abaixo definido), se aplicável (“Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série” e/ou “Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 2ª Série”, conforme o caso, e, quando em conjunto com a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série, a “Amortização Antecipada Facultativa”).”

“4.12.9. Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa. A partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive, por ocasião de eventual Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio de amortização antecipada, no montante equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) da cláusula 4.12.3 acima, proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado que será amortizado antecipadamente, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora (“Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa”).”

1.8. As Partes desejam alterar o teor da cláusula 5.1.1 (viii) da Escritura de Emissão, desmembrando-se em itens (a) e (b), passando a mesma a vigorar com o seguinte teor:

“5.1.1 (...)

(viii) (a) até 31 de dezembro de 2024, a alteração do Controle acionário da Emissora e/ou da OXE, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da OXE ou qualquer forma de reorganização envolvendo a Emissora e/ou a Oxe, exceto se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações; e (b) a partir de 1º de janeiro de 2025, a alteração do controle da Emissora e/ou da OXE, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a OXE, exceto: (b.1) se previamente aprovado em Assembleia Geral dos Debenturistas; ou (b.2) se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b.3) se decorrente de realização de oferta pública de quotas de fundo de investimento em participações que, direta ou indiretamente, controlem a Emissora; ou (b.4) após 12 (doze) meses contados do início da operação comercial do Projeto, se o novo controlador, direto ou indireto, da Emissora e/ou da OXE, possuir rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, desde que não haja descumprimento das Normas Anticorrupção pelo novo controlador e o novo controlador não atue nos setores de tabaco, armas de fogo e/ou explosivos;”



2. RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. No período a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive), as referências ao Valor Nominal Unitário serão consideradas como Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável.

2.2. Ficam expressamente ratificadas pelas Partes todas as cláusulas da Escritura de Emissão não modificadas expressamente por este Quarto Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO DA FIANÇA

3.1. A OXE assina o presente Quarto Aditamento, declarando ciência de todos os seus termos e condições, bem como ratifica a manutenção de fiança concedida por ela, nos termos da Escritura de Emissão, permanecendo responsável pelas obrigações durante o novo prazo e até a Data de Vencimento prorrogada por este Quarto Aditamento, bem como nas condições estabelecidas no presente documento.

4. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

4.1. Conforme previsto na Escritura de Emissão, o presente Quarto Aditamento será arquivado na JUCERR, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que uma via original deste Quarto Aditamento devidamente arquivado na JUCERR deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do arquivamento.

4.2. A Emissora e a OXE obrigam-se a, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Quarto Aditamento, realizar o protocolo para registro ou averbação, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Boa Vista, no estado de Roraima ("RTD"), comprometendo-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão do registro pelo RTD, apresentar cópia do presente Quarto Aditamento registrado ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário. No caso de indisponibilidade do RTD em decorrência de recesso de final de ano ou por qualquer outro motivo, os prazos previstos nesta cláusula serão prorrogados de forma a abranger o período de indisponibilidade do RTD.

5. DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

5.1. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Quarto Aditamento.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Quarto Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III e do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Quarto Aditamento ou da Escritura de Emissão.

6.2. Este Quarto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Quarto Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas nas páginas seguintes)''




Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada



(Página de assinaturas 1/3 do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 17 de janeiro de 2023.)

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

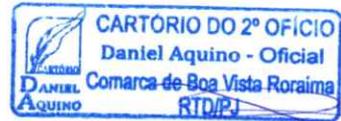


Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor



Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



(Página de assinaturas 2/3 do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 17 de janeiro de 2023.)

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor



Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.

Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada

(Página de assinaturas 3/3 do 4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., em 17 de janeiro de 2023.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor



Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

Testemunhas:



1. _____



2. _____

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



O Oficial

Thais Caroline Souza de Sousa
Escritor Autorizada

2023 01 17 Cantá 4 Aditamento Debênture 1ª Emissão pdf

Código do documento 33d21b6b-9e04-4bb8-9414-882eb75624b8



Assinaturas

-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
mgf@vortx.com.br
Assinou
-  CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
Certificado Digital
cab@vortx.com.br
Assinou
-  FABIO MATHEUS:12584670895
Certificado Digital
fabio.matheus@oxe-energia.com.br
Assinou como testemunha
-  RAMILDO CAVALCANTE COSTA:70934967253
Certificado Digital
ramildo.costa@oxe-energia.com.br
Assinou
-  LUIZ ANTONIO PEREA:70923680810
Certificado Digital
luiz.perea@oxe-energia.com.br
Assinou
-  ALESSANDRA MENDES PIVANTE:14214500890
Certificado Digital
apv@baptista.com.br
Assinou como testemunha




DANIEL
VOTINO

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.

Eventos do documento

20 Jan 2023, 19:57:50

Documento 33d21b6b-9e04-4bb8-9414-882eb75624b8 **criado** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email:esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-20T19:57:50-03:00

20 Jan 2023, 21:25:38

Assinaturas **iniciadas** por ALESSANDRA MENDES PIVANTE (99562e07-72cd-441f-bd89-75ce087a27be). Email: apv@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-20T21:25:38-03:00

20 Jan 2023, 21:58:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou** Email: mgf@vortx.com.br. IP: 179.208.164.120 (b3d0a478.virtua.com.br porta: 14858). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2023-01-20T21:58:12-03:00

21 Jan 2023, 08:37:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou**
Email: cab@vortx.com.br. IP: 179.218.27.63 (b3da1b3f.virtua.com.br porta: 50114). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB
G3,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2023-01-21T08:37:16-03:00

21 Jan 2023, 09:43:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ ANTONIO PEREA:70923680810 **Assinou** Email:
luiz.perea@oxe-energia.com.br. IP: 187.13.211.204 (187-13-211-204.user3p.veloxzone.com.br porta: 18962).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto
Fenacon RFB G3,OU=A1,CN=LUIZ ANTONIO PEREA:70923680810. - DATE_ATOM: 2023-01-21T09:43:34-03:00

21 Jan 2023, 12:47:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO MATHEUS:12584670895 **Assinou como
testemunha** Email: fabio.matheus@oxe-energia.com.br. IP: 186.220.10.24 (badc0a18.virtua.com.br porta: 1990).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=FABIO
MATHEUS:12584670895. - DATE_ATOM: 2023-01-21T12:47:05-03:00

21 Jan 2023, 18:44:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAMILDO CAVALCANTE COSTA:70934967253 **Assinou**
Email: ramildo.costa@oxe-energia.com.br. IP: 200.223.139.42 (200.223.139.42 porta: 28790). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB
G3,OU=A1,CN=RAMILDO CAVALCANTE COSTA:70934967253. - DATE_ATOM: 2023-01-21T18:44:31-03:00

22 Jan 2023, 11:13:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA MENDES PIVANTE:14214500890
Assinou como testemunha Email: apv@baptista.com.br. IP: 201.92.89.167 (201-92-89-167.dsl.telesp.net.br
porta: 34556). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ALESSANDRA MENDES PIVANTE:14214500890. - DATE_ATOM:
2023-01-22T11:13:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3e07d62e989caaf6314592cc868e37965df0048439f42c8a3f8578a3426b4379

(SHA512):58ea7c586a63c58ce3e3367249c031175dfbd25d908d32775acd31019989f09d1f45e3a5de457b8862e245837ea8ba2c876f90df0d62d8f1a5b643784dc175ad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Thais Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.